



ATA DA 20ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e treze minutos, teve início a 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **Juliano Alcantara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Tiago Sousa Pereira** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, e do Procurador-Geral Substituto, **Fernando Barbosa Bastos Costa**, ausente justificadamente o Diretor **Rogério Benevides Carvalho**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Tiago Pereira, apresentação de Voto-Vista do Diretor Ricardo Catanant: **1)** Processo: 00065.054845/2019-89; Interessado: Kleber Aires Bonfim; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 9772/2019; **Retirado de pauta** pelo Diretor Ricardo Catanant. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **2)** Processo: 00065.025259/2021-41; Interessado: Wagner Gentilin; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2123.I/2021; **Retirado de pauta** pelo Diretor Ricardo Catanant. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor-Presidente, Juliano Noman, apresentação de Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **3)** Processo: 60800.019650/2010-15; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 63 e de emendas aos RBACs nºs 121 e 141; **Retirado de pauta** pelo Diretor Luiz Ricardo Nascimento. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **4)** Processo: 00065.013760/2020-84; Interessado: Mateus Camargo Menezes dos Santos; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 782/2020 e 783/2020; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **5)** Processo: 00065.003452/2020-41; Interessado: Leonardo Antonieto Dagher; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 163/2020; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **6)** Processo: 00058.006805/2022-15; Assunto: Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão - RPC dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos e a Primeira RPC dos Aeroportos de Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre, relativo ao Fator X a ser aplicado de 2023 a 2027 nos respectivos Contratos de Concessão; Decisão: **aprovadas**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, considerando os ajustes constantes do Voto do Relator e a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do diretor Tiago Pereira: **7)** Processo: 00058.024644/2021-61; Assunto: Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília e Guarulhos; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela SRA, considerando os ajustes constantes do Voto do Relator e a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, nos termos do Voto do Relator: I - que caso constate qualquer incompatibilidade - como, por exemplo, entre os dados e relatos de fiscais da Agência (rotineira ou eventual) ou inconsistências das informações -, exerça efetivo *enforcement* sobre as concessionárias para a correção das inconsistências verificadas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis - inclusive, a desconsideração dos valores informados para fins de bonificação; II - que calcule, excepcionalmente, o Fator Q verificado com os dados coletados em 2023, e que comporá o reajuste tarifário a ser realizado em 2024, considerando para o mês de janeiro de 2023 o valor apurado com os IQS vigentes da 1ª RPC e, para os meses de fevereiro a dezembro de 2023, os valores apurados com os IQS da 2ª RPC, em deliberação; e III - que notifique às Concessionárias da presente decisão, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, se manifestem sobre a opção regulatória - envolvendo Capítulo 7 e Apêndice B, ambos do PEA - que irá vigorar nos próximos 5 (cinco) anos, e que caso a Concessionária não se manifeste no prazo, ou a resposta não seja específica, objetiva e assertiva,

implemente a proposta base inicialmente encaminhada; **8)** Processo: 00058.020539/2021-52; Assunto: Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela SRA, considerando os ajustes constantes do Voto do Relator e a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, nos termos do Voto do Relator: I - que caso constate qualquer incompatibilidade - como, por exemplo, entre os dados e relatos de fiscais da Agência (rotineira ou eventual) ou inconsistências das informações -, exerça efetivo *enforcement* sobre as concessionárias para a correção das inconsistências verificadas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis - inclusive, a desconsideração dos valores informados para fins de bonificação; II - que avalie a aplicabilidade de práticas internacionais de referência em relação aos principais aspectos do PEA; e III - que notifique às Concessionárias da presente decisão, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, se manifestem sobre a opção regulatória - envolvendo Capítulo 7 e Apêndice B, ambos do PEA - que irá vigorar nos próximos 5 (cinco) anos, e que caso a Concessionária não se manifeste no prazo, ou a resposta não seja específica, objetiva e assertiva, implemente a proposta base inicialmente encaminhada; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **9)** Processo: 00058.066572/2022-18; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.; Assunto: alteração do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017 - SBFL, para permitir a antecipação das contribuições fixas; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos propostos pela SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na sequência, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **10)** Processo: 00058.068179/2022-51; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre; Assunto: proposta de alteração do Contrato de Concessão de Aeroporto n. 001/ANAC/2017-SBPA; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos propostos pela SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **11)** Processo: 00058.068206/2022-95; Interessado: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; Assunto: proposta de alteração do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017-SBSV; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos propostos pela SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e cinco minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/01/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/01/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 24/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 30/03/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8049343** e o código CRC **D05EAC14**.